



ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE
1996 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - O orçamento do Município relativo ao exercício de 1996, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nos termos da presente Lei:

Art. 2o. - No Projeto de Lei Orçamentária Anual as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1995.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária no ato da sanção, consignará valores constantes no Projeto de Lei respectivo devidamente atualizados com base no índice de inflação, medido pela variação da UFIR, ocorrido de julho a dezembro de 1995.

Art. 3o. - Na Lei Orçamentária Anual, o montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Art. 4o. - Na Lei Orçamentária bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas da Administração Pública Federal e Estadual.

Art. 5o. - Na ausência da Lei Complementar prevista no Inciso I, do parágrafo 9o. do art. 165 da Constituição Federal, o Projeto de Lei Orçamentária referente ao exercício de 1996, será apresentado com a forma e o detalhamento estabelecido na Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e demais disposições legais sobre a matéria.

Art. 6o. - Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativo a nível Projeto/Atividade, por fonte, segundo os agregados econômicos da despesa.

Parágrafo Único - A informação de que trata este artigo, não constará da Lei Orçamentária aprovada pela Câmara e sancionada pelo Prefeito.

Art. 7o. - É vedada a inclusão da Lei Orçamentária, bem como suas alterações, de qualquer recurso do Município, inclusive de receita própria, destinadas a Clubes e

Associações de Servidores e entidades congêneres, excetuando as creches para atendimento pré-escolar e a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais do Município de Paulo Afonso-APAE e Lar da Criança Vicentina e Escola Profissionalizante Padre Lourenço e o Conselho Municipal de Criança e do Adolescente e a União Evangélica de Amparo ao menor - UEVAM e Entidades Culturais.

Art. 8º - A Assessoria de Planejamento no prazo de 20' (vinte) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará por Unidade Orçamentária de cada órgão, os quadros de detalhamento de despesas, com os valores fixados na Lei Orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito do Município, aos 16 dias do mês de junho de 1995.

Paulo Lopis da Silva
Chefe Gab. Prefeito

Anilton Bastos Pereira
Prefeito Municipal

PROVADO NA SESSÃO 10140
DE 27/06/95 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA ZERO
MESA DA C.M.P.A. 27/06/95

Marcos
PRESIDENTE

BAIXE-SE À COMISSÃO DE *Orçamento* -
reap. justiça e Redução Final. Finanças, O.F.
Elementos Expendidos, 2.º e 3.º e 4.º Geral, 1.º e 2.º
e Serviços Públicos, Direitos Humanos
e meio Ambiente.
PARA O DEVIDO PARECER
MESA DA CÂMARA 20/06/95

Marcos
Presidente

